



PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA O RETORNO DAS AULAS/ATIVIDADES PRESENCIAIS

Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), Escolas Municipais e outras Instituições do Sistema Municipal de Ensino de Pinhais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
MARLI PAULINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ANDRÉA FRANCESCHINI

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA O RETORNO DAS AULAS/ATIVIDADES PRESENCIAIS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI’s, ESCOLAS MUNICIPAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHAIS

A Secretária Municipal da Educação, no uso das atribuições legais conferidas respectivamente pelos incisos IV e V, do art. 7º, da Lei Municipal nº 940, de 12 de janeiro de 2009, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos os brasileiros o direito humano à educação de qualidade, inserido no Título “Dos Direitos e Garantias Fundamentais” e incluído expressamente entre os direitos sociais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, ainda, em seu art. 227, *caput*, que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO o elencado no artigo 32, § 4.º, da Lei nº 9.394/96, que dispõe que “o ensino será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;

CONSIDERANDO que, em 11 de março, a OMS classificou a COVID-19 como uma pandemia 10, em razão de sua distribuição geográfica internacional muito alargada e de sua transmissão;

CONSIDERANDO que, em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS n.º 188/2020, declarou “emergência em

saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação demandava – e ainda demanda – o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 250, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que em 1.º de abril de 2020, o Governo Federal publicou a Medida Provisória n.º 934, estabelecendo normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória n.º 934 dispensa “o estabelecimento de ensino de educação básica, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do *caput* e no § 1.º do art. 24 e no inciso II do *caput* do art. 31 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino”;

CONSIDERANDO que, em 18 de abril de 2020, em vista das implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, o Conselho Nacional de Educação publicou Nota de Esclarecimento, a fim de elucidar modos de agir aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou

de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/Pinhais nº01/2020, de 27 de maio de 2020 que promoveu Orientações às Instituições integradas ao Sistema Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.

CONSIDERANDO que, em 28 de abril do corrente ano, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o Parecer CNE/CP n.º 05/2020, contendo orientações visando à reorganização do calendário escolar, devido à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo Coronavírus, COVID-19, o qual foi parcialmente homologado pelo Ministério da Educação em 1.º de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 582, de 13 de agosto de 2020, que institui o Comitê Municipal Multidisciplinar objetivando o planejamento para a possível retomada das aulas presenciais;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, parcialmente homologado pelo Ministério da Educação, conforme despacho publicado no D.O.U. de 03 de agosto de 2020, seção 1, pág. 57, que aborda questões referentes às perspectivas futuras de admissão da possibilidade de atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Paraná/Conselho Pleno CEE/CP nº 05, aprovada em 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre normas para o retorno das aulas presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO que em 09 de outubro do corrente ano, foi publicada pelo Governo Estadual do Paraná, a Resolução SESA nº 1.231, de 09/10/2020, que regulamenta o disposto no § 2º do art. 2º, do Decreto Estadual nº 5.692, de 18 de setembro de 2020, que altera do art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020 para implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas para o retorno gradativo das atividades extracurriculares

no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que em 09 de outubro do corrente ano, foi publicada pelo Governo Estadual do Paraná, a Resolução nº 3.943/2020 - GS/SEED de 09/10/2020 que regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde / SESA nº 1.231 de 9 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a proteção de crianças e adolescentes é essencialmente importante e que ações de precauções são necessárias para prevenir a propagação da COVID-19 nas escolas municipais, Centros Municipais de Educação Infantil bem como, outras instituições que fazem pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Pinhais;

CONSIDERANDO a necessidade de prover orientações claras e práticas para as equipes de profissionais que atuam nas instituições educacionais e também para os educandos e suas famílias, para o momento de reabertura das instituições com a retomada das aulas/atividades presenciais seguindo princípios básicos de segurança, elaborou-se este protocolo, objetivando estabelecer orientações para o desenvolvimento de ações para prevenção, minimização ou eliminação de riscos a profissionais, educandos e familiares.

Profissionais da limpeza/serviços gerais

Os profissionais da limpeza/serviços gerais terão papel fundamental para obtenção de efetividade neste protocolo. Para tanto, receberão formação específica sobre as normas adequadas de limpeza e desinfecção, em tempos de pandemia, devendo manter um processo de limpeza e desinfecção intensas, colaborando na diminuição da proliferação do Coronavírus.

Parte dos serviços listados neste protocolo serão realizados pelos funcionários da limpeza/serviços gerais, os quais fazem parte do contrato de limpeza e conservação celebrado com as empresas terceirizadas.

São atribuições destes profissionais:

1. Cuidados com as áreas comuns da unidade

- 1.1 Reforçar a limpeza das superfícies de contato, maçanetas de portas, interruptores de energia, corrimãos, telefones, teclados de computadores, torneiras, entre outras;
- 1.2 Manter ambientes ventilados nos diversos espaços escolares;
- 1.3 Utilizar luvas na cor amarela para a limpeza geral e azul para os banheiros;
- 1.4 Fazer rigorosa limpeza das luvas;
- 1.5 Recolher o lixo das salas 2X ao dia, ou mais, se necessário;
- 1.6 Abastecer os *dispensers* de álcool-gel, papel-toalha e sabonete líquido, sempre que necessário;
- 1.7 Fazer a higienização e abastecer com o produto adequado os tapetes sanitizantes;
- 1.8 Abastecer e fazer a limpeza dos totens de álcool-gel.

2. Cuidados e limpeza das Áreas Externas a serem realizados diariamente e/ou quando necessário

- 2.1 Varrer o piso das áreas externas sempre que necessário;
- 2.2 Retirar papéis, resíduos e/ou folhagens, acondicionando-os em sacos de lixo para o descarte adequado;
- 2.3 Remover capachos e tapetes, ou qualquer outro similar, substituindo-os somente pelo tapete sanitizante com o produto indicado (água sanitária + água), conforme recomendação do fabricante, ou outro tapete para secagem dos pés;
- 2.4 Higienizar corrimãos e guarda-corpos externos com produto e solução adequada/indicada (álcool 70% líquido), 2X ao dia;
- 2.5 Brinquedos grandes, como triciclos, bolas, bambolês, cordas, gangorras do tipo: jacarés, mesa de luz, entre outros, deverão ser higienizados antes e depois de serem oferecidos para os educandos;
- 2.6 Os tatames deverão ser higienizados, a cada turno ou sempre que necessário;
- 2.7 Espaços de amamentação deverão ser higienizados sempre após o seu uso, devendo ser utilizado por uma família de cada vez;
- 2.8 As almofadas deverão ser retiradas do uso coletivo e, se forem

oferecidas individualmente, deverão ter as suas capas lavadas após o uso ou sempre que necessário.

3. Cuidados e limpeza das Áreas Administrativas a serem realizados diariamente e/ou quando necessário:

- 3.1 Varrer o piso;
- 3.2 Passar pano úmido nos pisos (álcool líquido 70% e/ou solução adequada);
- 3.3 Limpar mesas e cadeiras com pano úmido (produto – álcool líquido 70% e/ou solução adequada);
- 3.4 Desinfectar aparelhos telefônicos, teclados e *mouses* de computadores e impressoras, antes de cada turno (álcool líquido 70% e/ou solução adequada);
- 3.5 Higienizar balcões e armários (álcool líquido 70% e/ou solução adequada);
- 3.6 Manter os ambientes arejados;
- 3.7 Manter o distanciamento de 1,5 m entre as mesas após a limpeza e higienização.

4. Cuidados e limpeza das Áreas de Circulação a serem realizados diariamente e/ou quando necessário:

- 4.1 Passar pano úmido nos pisos (álcool líquido 70% e/ou solução adequada);
- 4.2 Limpar portas, maçanetas, caixilhos e batentes (álcool líquido 70% e/ou solução adequada);
- 4.3 Higienizar quadros de avisos, quadros brancos, entre outros (álcool líquido 70% e/ou solução adequada);
- 4.4 Higienizar os pátios internos (varrição e pano úmido com álcool líquido 70% e/ou solução adequada).

5. Cuidados e limpeza de sanitários e/ou trocadores a serem realizados diariamente ou sempre que necessário:

- 5.1 Passar pano úmido no piso (álcool líquido 70% e/ou solução adequada);

- 5.2 Lavar vasos sanitários, assentos e pias (álcool líquido 70% e/ou solução adequada);
- 5.3 Higienizar as bancadas, espelhos, cubas, duchas, torneiras, maçanetas e espaços de banho(álcool líquido 70% e/ ou solução adequada);
- 5.4 Remover o lixo;
- 5.5 Limpar as lixeiras (álcool líquido 70% e/ou solução adequada);
- 5.6 Repor o álcool em gel 70%, sacos de lixo, sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico.

6. Cuidados e limpeza das salas (todos os espaços pedagógicos de atendimento aos educandos e profissionais do magistério) para serem realizados diariamente e/ou quando necessário:

- 6.1 Varrer o chão a cada troca de turno ou sempre que necessário;
- 6.2 Passar pano úmido no chão 2X ao dia (álcool líquido 70% e/ou solução adequada);
- 6.3 Higienizar as cadeiras e carteiras, antes de cada turno, com álcool líquido 70% e/ou solução adequada;
- 6.4 Higienizar balcões, armários, antes de cada turno, com produto (álcool líquido 70% e/ou solução adequada);
- 6.5 Higienizar tatames e/ou colchonetes após cada uso ou sempre que necessário, com álcool líquido 70% e/ou solução adequada;
- 6.6 Realizar a lavagem de cobertas e lençóis sempre que necessário.
- 6.7 Higienizar os brinquedos após cada uso, e sempre que necessário, com produto e solução adequada (lavagem com sabão neutro; após secagem, passar álcool 70% líquido) e armazenar em caixa organizadora com tampa;
- 6.8 Retirar o lixo sempre que necessário, minimamente 2X ao dia, e limpar os cestos sempre que necessário, minimamente 2X ao dia, com álcool líquido 70% e/ou solução adequada;
- 6.9 Privilegiar a ventilação natural o máximo de tempo possível, evitando-se o uso de ventiladores e ares-condicionados. Caso isso não seja possível, os sistemas de ventilação e ares-condicionados devem ser periodicamente inspecionados e limpos.

7. Cuidados e limpeza dos Refeitórios para serem realizados diariamente e/ou quando necessário:

- 7.1 Limpar o chão com pano úmido (não varrer) com álcool líquido 70% e/ou solução adequada, após o uso e sempre que necessário, no mínimo 2X ao dia;
- 7.2 Higienizar as mesas e os bancos, sempre após o uso, com álcool líquido 70% e/ ou solução adequada;
- 7.3 Limpar as bancadas e armários, minimamente 2X por dia, com álcool líquido 70% e/ou solução adequada;
- 7.4 Não utilizar toalhas de mesa e outros objetos afins;
- 7.5 Ter ciência e fazer uso das orientações referentes à Distribuição dos Alimentos disponíveis no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, considerando seus adendos.

8. A higienização dos ambientes das cozinhas escolares e lactários seguirão os seguintes critérios estabelecidos:

- 8.1 Higienizar pisos e rodapés a cada turno ou sempre que necessário com detergente neutro e hipoclorito;
- 8.2 Higienizar paredes e azulejos, próximos às bancadas diariamente, com uso de detergente neutro e hipoclorito; e as outras partes semanalmente ou de acordo com a necessidade;
- 8.3 As bancadas, banquetas, mesas e prateleiras devem ser higienizadas diariamente, após o uso, ou de acordo com as atividades desenvolvidas, com detergente neutro e hipoclorito;
- 8.4 As cubas, pias, torneiras e sifão devem ser higienizados diariamente com detergente neutro e hipoclorito;
- 8.5 As portas e janelas devem ser higienizadas semanalmente; as maçanetas, diariamente; os produtos utilizados devem ser detergente neutro, álcool líquido 70% e hipoclorito;
- 8.6 O suporte de papel-toalha deverá ser higienizado a cada abastecimento, e sempre que necessário, com detergente neutro, e a parte externa do toalheiro a cada turno, diariamente, com álcool líquido 70%.
- 8.7 Ter ciência e fazer uso das orientações referentes à Distribuição dos

Alimentos disponíveis no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, considerando seus adendos.

Transporte Escolar (Particulares e Públicos)

1. Cabe às famílias dos educandos que utilizam o transporte escolar particular (vans ou micro-ônibus) seguir as orientações do órgão responsável.

2. Para garantir maior segurança em relação à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus, faz-se necessária a adoção das seguintes medidas em relação ao transporte escolar:

2.1 Avaliar o número de educandos organizando um escalonamento de frequência diária desses, para que se possa adequar à lotação do veículo de maneira que não ultrapasse os 50% de sua capacidade;

2.2 Orientar os educandos a sentarem sempre nos mesmos bancos e de forma que se intercale um assento ocupado e um livre, para que se possa preservar o distanciamento de pelo menos 1,5 m entre eles dentro do veículo, de preferência que seja num banco junto à janela, onde haja possibilidade de maior ventilação;

2.3 Garantir que todos os usuários do veículo (educandos acima de 03 (três) anos, atendente e motorista) usem máscara em tempo integral, durante todo o trajeto. Excetua-se desta obrigatoriedade pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, a qual poderá ser apresentada por meio digital, bem como, crianças menores de 3 (três) anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 14.019/2020 e Lei Estadual nº 20.189/2020

2.4 Disponibilizar o tempo todo, no transporte, álcool em gel (70%) para higienizar as mãos para que os educandos e atendentes possam usá-lo sempre que necessário, principalmente no embarque e desembarque do veículo;

2.5 Manter as janelas do veículo sempre abertas para possibilitar uma maior circulação de ar, alertando sempre aos educandos a não colocarem cabeça e braços para fora do veículo;

2.6 O(A) atendente deve estar de posse de um termômetro para verificar a

- temperatura do educando quando do embarque e, caso esta esteja acima de 37,1º C, o educando não deverá embarcar, e a família o levará de volta para casa para procurar atendimento médico;
- 2.7 O veículo deve ser desinfetado e higienizado, no mínimo 3X ao dia, especialmente nas superfícies mais comumente tocadas pelos educandos (procedimento da empresa);
- 2.8 O ar condicionado dos veículos deverá passar por higienização e a substituição dos filtros deverá estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes;
- 2.9 Orientar aos educandos que evitem, o máximo possível, tocar superfícies como bancos dos veículos, portas e janelas;
- 2.10 Alertar os educandos sobre a necessidade de manter o distanciamento do colega na fila, no momento do embarque e desembarque do veículo;
- 2.11 Realizar ações permanentes de sensibilização dos educandos, pais e responsáveis quanto à adoção das medidas preventivas, pois a prevenção salva vidas;
- 2.12 Comunicar às famílias quanto aos protocolos adotados para utilização do transporte escolar.

Atenção: Redobrar o cuidado para que mochilas e materiais dos educandos não sejam dispostos no chão.

3. Gestor Escolar

São atribuições deste profissional:

1. Manter-se informado(a) sobre a doença causada pelo Coronavírus-COVID-19, incluindo seus sintomas e suas complicações, como ocorre e como se previne a transmissão, por meio de fontes confiáveis, como UNICEF, OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Pinhais;
2. Usar, obrigatoriamente, máscara cobrindo nariz e boca, durante todo o período em que permanecer na unidade, fazendo a troca a cada 04 horas de uso ou assim que estiver úmida.
3. Permitir que sua temperatura seja aferida e fazer a sanitização dos

calçados antes de adentrar nas dependências da instituição educacional;

4. Aferir as temperaturas de todos(as) profissionais, educandos e de qualquer outra pessoa, bem como orientar para que esses(as) façam a sanitização dos calçados, antes de adentrar nas dependências da instituição educacional;

5. Promover o compartilhamento de informações com educandos, famílias/responsáveis, profissionais do magistério e demais profissionais que atuam na instituição, por meio de bilhetes, redes sociais, e-mails e outros meios de comunicação, antes e após a reabertura desta para o retorno às aulas/atividades presenciais;

6. Comunicar às famílias/responsáveis e aos educandos sobre a organização do calendário de retorno às aulas/atividades presenciais;

7. Promover a ação de divulgação deste protocolo, bem como da data para o retorno das aulas/atividades presenciais, para as famílias/responsáveis dos educandos matriculados em nas instituições educacionais;

8. Disponibilizar as informações contidas neste protocolo e esclarecer dúvidas a todos(as) os(as) profissionais da instituição educacional, educandos e famílias/responsáveis, antes e após a reabertura para o retorno às aulas/atividades presenciais;

9. Priorizar o atendimento aos pais/responsáveis pelos educandos, por meio dos canais digitais (telefone, aplicativos, via plataforma online, e-mail, página da instituição educacional), quando retornarem às aulas/atividades presenciais;

10. Realizar atendimento presencial com pais/responsáveis, quando necessário, com agendamento prévio, mantendo-se o distanciamento mínimo exigido de 1,5m;

11. Não programar eventos presenciais tais como: feiras, exposições, festas, campeonatos esportivos etc. e abrir virtualmente a instituição educacional para as famílias/responsáveis dos educandos quando necessário;

12. Fazer uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial, optar por ambientes bem ventilados, fazendo uso de escalonamento para os atendimentos;

13. Organizar as equipes de profissionais para que retornem no mínimo

04 (quatro) dias úteis antes da data definida por decreto municipal, do retorno das aulas/atividades presenciais com educandos no ano letivo de 2021;

14. Orientar a todos(as) os(as) profissionais da instituição educacional sobre o uso correto das máscaras, cobrindo nariz e boca;

15. Assegurar que todos(as) os (as) profissionais, educandos maiores de 03 (três) anos utilizem máscaras durante todo o período em que permanecerem na instituição educacional, devendo fazer a troca a cada 04 horas de uso ou assim que estiver úmida. Excetua-se desta obrigatoriedade pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, a qual poderá ser apresentada por meio digital, bem como, crianças menores de 3 (três) anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 14.019/2020 e Lei Estadual nº 20.189/202

16. Orientar profissionais, educandos a não tocarem nos olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;

17. Organizar um espaço para que todos(as) os(as) profissionais e educandos possam ter suas temperaturas aferidas e possam fazer a sanitização dos calçados, antes de adentrarem nas dependências da unidade;

18. Organizar os cronogramas de aulas, prevendo que o número de educandos não exceda ao equivalente a 50% da capacidade da sala, considerando o distanciamento mínimo previsto de 1,5m, para as aulas/atividades presenciais;

19. Escalonar os horários de início e saída das aulas/atividades, intervalos/recreios, refeição e almoço para evitar aglomerações;

20. Estabelecer a prática de orientação e monitoramento da limpeza intensiva de banheiros;

21. Orientar todos(as) os(as) profissionais para que mantenham os ambientes arejados;

22. Assegurar que os bebedouros sejam desativados, deixando apenas dispensadores de água para o abastecimento das garrafas de uso individual;

23. Solicitar aos pais/responsáveis dos educandos, aos educandos da EJA, canecas e/ou garrafas para uso individual;

24. Elaborar e fixar cartazes pelas paredes da instituição educacional com

mensagens de estímulo às boas práticas de higiene;

25. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação-SEMED casos de falta d'água na instituição educacional, para que sejam tomadas as providências necessárias ao abastecimento;

26. Organizar os espaços com marcadores (chão, paredes), para manter o distanciamento. Fazer a demarcação com sentido único de fluxo de pessoas;

27. Demarcar com fitas o espaçamento nos assentos em locais de espera e/ou atendimento;

28. Interditar parquinhos, assim como casinhas de bonecas, muros de escaladas, camas elásticas, piscinas de bolinhas, caixas de areias, instalações sonoras e estruturas de uso coletivo, entre outros, no espaço externo;

29. Deixar, em local visível, a informação da capacidade máxima de pessoas para cada ambiente;

30. Reorganizar os objetos (armários, mesas, mobiles, tecidos, brinquedos) presentes nas áreas de circulação, mantendo o mínimo de objetos que possibilitem a contaminação;

31. Adaptar os espaços de acordo com cada realidade estrutural a fim de adequar para o atendimento da comunidade escolar, garantindo distanciamento mínimo de 1,5m , respeitando o limite de atendimento de pessoas para cada ambiente;

32. Retirar todos e quaisquer objetos decorativos;

33. Utilizar os refeitórios de maneira escalonada, respeitando a lotação máxima de 50% da capacidade total do espaço e respeitando o distanciamento de 2 m, conforme demarcação;

34. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação-SEMED casos de educandos com sintomas ou diagnóstico positivo para COVID-19, para que sejam encaminhadas as notificações para a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA para as devidas providências;

35. Distribuir Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's para todos os profissionais da instituição educacional;

36. Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes da instituição educacional inclusive corredores e locais próximos às salas de aula;

37. Orientar os(as) profissionais do magistério, que optarem pelo uso de jalecos no trabalho, a realizar a troca destes quando forem cumprir jornada de

trabalho em outra instituição educacional;

38. Manter as carteiras escolares para uso dos educandos de forma a ficarem organizadas, respeitando o distanciamento mínimo exigido (1,5m);

39. Implementar ações de educação em saúde, buscando integrar a prevenção e o controle da doença em atividades diárias;

40. Criar procedimentos para atendimento aos profissionais que sintam mal-estar ou sintomas físicos de COVID-19 durante sua jornada de trabalho na instituição educacional permanecendo em isolamento durante o período que permanecer na instituição;

41. Criar procedimentos para manter educandos com mal-estar ou sintomas físicos de COVID-19 em isolamento na instituição educacional, até a chegada dos pais ou responsáveis legais para buscá-la(o);

42. Monitorar a frequência escolar dos educandos nas aulas/atividades presenciais. Nos casos de ausência, entrar em contato com a família, alertando a Rede de Proteção, se necessário;

43. Em casos de existência de sintomas relacionados à COVID-19, comunicar à Unidade de Saúde local;

44. Realizar busca ativa dos educandos que não voltarem a frequentar as aulas/atividades presenciais e/ou não estiverem realizando o acompanhamento das atividades pedagógicas propostas remotamente, de acordo com orientações emanadas pela SEMED;

45. Organizar comissão para monitorar e fazer cumprir o disposto no presente protocolo, comunicando a SEMED quaisquer ocorrências ou dúvidas que surjam após o retorno presencial às aulas/atividades. Essa comissão será presidida pelo gestor educacional e deverá ter a representatividade dos segmentos que compõem a comunidade da instituição educacional. São eles:

I. 01 (um) representante do segmento dos professores(as) do ensino fundamental do turno da manhã;

I. 01 (um) representante do segmento dos professores(as) do ensino fundamental do turno da tarde;

II. 01 (um) representante do segmento dos professores(as) da Educação de Jovens e Adultos (EJA) para as instituições de ensino que atendam essa modalidade;

- III. 01 (um) representante do segmento do apoio administrativo;
- IV. 01 (um) representante do segmento do setor pedagógico;
- V. 01 representante do segmento de professores de Educação Infantil do turno da manhã;
- VI. 01 representante do segmento de professores de Educação Infantil do turno da tarde;
- VII.02 representantes do segmento de educadores nos centros municipais de educação infantil (CMEIs);
- VIII. 01 representante da equipe de colaboradores de limpeza de empresa terceirizada;
- IX. 01 representante da equipe de colaboradores de alimentação de empresa terceirizada;
- X. 01 representante do segmento do Conselho Escolar ou representante de pais/responsáveis quando não houver esse colegiado;
- XI. 01 representante do segmento do APMF;
- XII.01 representante de educando da EJA (se for o caso).

Atenção: Não permitir o acesso de pessoas nas dependências da instituição educacional sem estarem fazendo uso de máscara facial e sem a aferição da temperatura corporal.

4. Pedagogo(a)

São atribuições deste profissional:

1. Manter-se informado(a) sobre a doença causada pelo Coronavírus-COVID-19, incluindo seus sintomas e suas complicações, como ocorre e como se previne a transmissão, por meio de fontes confiáveis como UNICEF, OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pinhais;
2. Permitir que sua temperatura seja aferida e fazer a sanitização dos calçados antes de adentrar nas dependências da instituição educacional;
3. Aferir as temperaturas de todos(as) profissionais, educandos e de qualquer outra pessoa, bem como orientar para que esses(as) façam a sanitização dos calçados, antes de adentrar nas dependências da instituição

educacional;

4. Usar, obrigatoriamente, máscaras cobrindo nariz e boca, durante todo o período em que permanecer na instituição educacional, fazendo a troca a cada 04 horas de uso ou assim que estiver úmida, seguindo as orientações do “Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica”;

5. Promover o compartilhamento de informações com educandos, famílias/responsáveis, profissionais do magistério e demais profissionais que atuam na instituição educacional, por meio de bilhetes, redes sociais, e-mails e outros meios de comunicação etc., antes e após a reabertura das instituições educacionais para o retorno às aulas/atividades presenciais;

6. Promover junto a equipe gestora a ação de divulgação deste protocolo, bem como da data para o retorno das aulas/atividades presenciais e organização do calendário letivo, para as famílias/responsáveis dos educandos matriculados na instituição educacional;

7. Disponibilizar as informações contidas neste protocolo e esclarecer dúvidas a todos(as) os(as) profissionais da instituição educacional, educandos e famílias/responsáveis, antes e após a reabertura das instituições educacionais para o retorno às aulas/atividades presenciais;

8. Priorizar o atendimento aos pais/responsáveis pelos educandos, por meio dos canais digitais (telefone, aplicativos, via plataformas on-line, e-mail, página da instituição educacional entre outros) quando retornar às aulas/atividades presenciais;

9. Realizar atendimento presencial com pais/responsáveis, quando necessário, com agendamento prévio;

10. Não programar eventos presenciais tais como: feiras, exposições, festas, campeonatos esportivos etc., e abrir virtualmente a instituição educacional para as famílias/responsáveis dos educandos quando necessário;

11. Fazer uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial, optar por ambientes bem arejados, fazendo uso de escalonamento para os atendimentos;

12. Orientar os profissionais do magistério, educandos maiores de 03 (três) anos da instituição educacional que utilizem máscaras durante todo o

período em que permanecerem nesta, devendo fazer a troca a cada 04 horas de uso ou assim que estiver úmida, seguindo as orientações do “Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica”. Excetua-se desta obrigatoriedade pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, a qual poderá ser apresentada por meio digital, bem como, crianças menores de 3 (três) anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 14.019/2020 e Lei Estadual nº 20.189/2020;

13. Orientar educandos a não tocarem nos olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;

14. Organizar, junto com a equipe gestora, os cronogramas de aulas/atividades, prevendo que o número de educandos não exceda ao equivalente a 50% capacidade da sala, considerando o distanciamento mínimo previsto de 1,5m, para assistir às aulas/atividades presenciais;

15. Orientar todos os profissionais do magistério para que mantenham os ambientes arejados;

16. Orientar os profissionais do magistério que optarem pelo uso de jalecos a realizarem as trocas destes quando forem cumprir jornada de trabalho em outras instituições educacionais, orientando-os sobre a importância da higienização e/ou trocas diárias;

17. Orientar profissionais do magistério para que não realizem atividades que exijam aglomerações e contatos físicos de educandos, priorizando a utilização de espaços abertos para a realização das atividades pedagógicas, considerando o distanciamento mínimo previsto de 1,5m;

18. Orientar os(as) professores(as) de Educação Física para que as atividades sejam realizadas preferencialmente em áreas livres e mantendo o distanciamento de 1,5m entre os educandos, bem como para que higienizem todos os materiais de uso antes e depois dos educandos os utilizarem nas aulas/atividades;

19. Implementar ações de educação em saúde, buscando integrar a prevenção e o controle da doença em atividades diárias;

20. Monitorar a frequência escolar nas aulas/atividades presenciais e/ou

pelo acompanhamento das atividades remotas. Nos casos de ausência do educando, entrar em contato com a família/responsável, alertando a Rede de Proteção, se necessário;

21. Em casos de existência de sintomas relacionados à COVID-19, comunicar à Unidade de Saúde local;

22. Acompanhar, monitorar e assessorar a equipe gestora da instituição educacional sobre os casos de educandos que não estão participando das aulas/atividades presenciais e/ou as atividades remotas, para que seja realizada a busca ativa, de acordo com orientações emanadas pela Secretaria Municipal da Educação.

23. Manter ambientes arejados nos diversos espaços escolares.

5. Profissional do magistério

São atribuições deste profissional:

1 Manter-se sempre informado(a) sobre a COVID-19 e seus sintomas, como é transmitida e como prevenir a transmissão, por meio de fontes confiáveis como UNICEF, OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pinhais;

2 Orientar e esclarecer os educandos sobre normas de higiene e prevenção da COVID-19;

3 Compartilhar informações sobre a doença, formas de contágio e prevenção, com educandos, adequando a linguagem à faixa etária com a qual trabalha;

4 Permitir que sua temperatura seja aferida e fazer a sanitização dos calçados antes de adentrar nas dependências da instituição educacional;

5 Aferir as temperaturas de todos(as) profissionais, educandos e de qualquer outra pessoa, bem como orientar para que esses(as) façam a sanitização dos calçados, antes de adentrar nas dependências da instituição educacional

6 Usar, obrigatoriamente, máscaras, cobrindo nariz e boca, durante todo o período em que permanecer na instituição educacional, fazendo a troca a cada 04 horas de uso ou assim que estiver úmida, seguindo as orientações do “Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica”;

7 Recomenda-se o uso da máscara face shield, de gramatura não quebrável, aos professores alfabetizadores, em virtude da necessidade de proximidade, decorrente da natureza da atividade desempenhada. Reforça-se que o uso deste equipamento não substitui a obrigatoriedade do uso da máscara facial lavável ou descartável.

8 Assegurar que todos educandos maiores de 03 (três) anos utilizem máscaras durante todo o período em que permanecerem na instituição educacional, devendo fazer a troca a cada 04 horas de uso ou assim que estiver úmida, seguindo as orientações do “Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica”. Excetua-se desta obrigatoriedade pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, a qual poderá ser apresentada por meio digital, bem como, crianças menores de 3 (três) anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 14.019/2020 e Lei Estadual nº 20.189/2020;

9 Realizar a troca diária de jaleco;

10 Manter os ambientes da instituição educacional arejados;

11 Priorizar a utilização de espaços abertos e ao ar livre para atividades com educandos, observando o protocolo de distanciamento social de 1,5m;

12 Orientar constantemente os educandos quanto às possibilidades de criar espaço pessoal, de forma a evitar o contato físico com os colegas e profissionais da instituição educacional;

13 Recursos pedagógicos que ficam ao alcance dos educandos, como quadro numérico, chamada, lista de nomes, alfabeto, fotos de chamadas, imagens diversas, deverão ser encapados com plástico transparente adesivo para que possa ser higienizado antes e depois do manuseio;

14 Ao desenvolver propostas individuais com os educandos, cada um deverá ter seu kit individual de materiais identificados, devendo estes serem guardados em caixas organizadoras individuais com tampa;

15 Informar ao setor pedagógico e à direção da instituição educacional caso algum educando apresente mal-estar ou sintomas físicos de COVID-19;

16 Respeitar e acatar todas as orientações realizadas pela equipe

gestora quanto aos procedimentos de higiene para prevenção do contágio pela COVID-19, como lavar as mãos constantemente, fazer uso do álcool em gel e de máscaras durante toda a jornada de trabalho, fazendo as trocas quando necessário;

17 Monitorar a frequência escolar dos educandos durante as aulas/atividades presenciais ou por meio das atividades remotas, comunicando a não participação, ao setor pedagógico da instituição educacional para realização da busca ativa, de acordo com orientações emanadas pela Secretaria Municipal da Educação;

18 Guardar os brinquedos sem condições de serem higienizados e informar os gestores;

19 A higienização dos brinquedos deverá ocorrer com água e sabão, depois de secos, borrifar sobre eles álcool líquido 70% e guardar nas caixas organizadoras com tampas até o seu próximo uso;

20 Os brinquedos deverão ser disponibilizados de forma individualizada para os educandos;

21 Os móveis deverão ser retirados dos espaços;

22 Brinquedos de psicomotricidade deverão ter o seu uso planejado e deverão ser higienizados antes e depois do seu uso de forma individualizada;

23 Os livros de literatura deverão ser encapados com plástico transparente adesivo para que possam ser higienizados com álcool líquido 70%, permanecendo em quarentena para o próximo uso pelos educandos. Os livros que não puderem ser encapados não deverão ser disponibilizados;

24 Instrumentos musicais de sopro não deverão ser disponibilizados para os educandos;

25 Utilizar os refeitórios de maneira escalonada, respeitando a lotação máxima de 50% da capacidade total do espaço e respeitando o distanciamento de 2 metros, conforme demarcação.

Atenção:

- Os brinquedos que não puderem ser lavados não deverão ser oferecidos para os educandos;
- Disponibilizar, de forma individualizada, brinquedos estruturados e de fácil higienização, no lugar de brinquedos conhecidos como de largo alcance;
- Os brinquedos não deverão ser usados de forma compartilhada entre os educandos;
- Os educandos não devem levar brinquedos de casa para as unidades educacionais e vice-versa.

6. Demais profissionais

São atribuições destes profissionais:

1. Manter-se sempre informado(a) sobre a COVID-19 e seus sintomas, como é transmitida e como prevenir a transmissão, por meio de fontes confiáveis como UNICEF, OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pinhais;
2. Permitir que suas temperaturas sejam aferidas e fazer a sanitização dos calçados, antes de adentrar nas dependências da instituição educacional;
3. Usar, obrigatoriamente, máscaras, cobrindo nariz e boca, durante todo o período em que permanecerem na instituição educacional, fazendo a troca a cada 04 horas de uso ou assim que estiver úmida, seguindo as orientações do “Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica”;
4. Aferir as temperaturas de todos(as) profissionais, educandos e de qualquer outra pessoa, bem como orientar para que esses(as) façam a sanitização dos calçados, antes de adentrar nas dependências da instituição educacional;
5. Assegurar que todos educandos maiores de 03 (três) anos utilizem máscaras durante todo o período em que permanecerem na instituição educacional, devendo fazer a troca a cada 04 horas de uso ou assim que estiver úmida, seguindo as orientações do “Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de

Educação Básica”. Excetua-se desta obrigatoriedade pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, a qual poderá ser apresentada por meio digital, bem como, crianças menores de 3 (três) anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 14.019/2020 e Lei Estadual nº 20.189/2020;

6. Compartilhar informações sobre a doença, formas de contágio e prevenção, com educandos e famílias/responsáveis;

7. Orientar e esclarecer os educandos sobre normas de higiene e prevenção da COVID-19;

8. Realizar a troca diária de jaleco;

9. Manter os ambientes da instituição educacional arejados;

10. Orientar constantemente os educandos quanto às possibilidades de criar espaço pessoal, de forma a evitar o contato físico com os colegas e profissionais da instituição educacional;

11. Informar ao setor pedagógico e à direção da instituição educacional caso algum educando apresente mal-estar ou sintomas físicos de COVID-19;

12. Respeitar e acatar todas as orientações realizadas pela equipe gestora quanto aos procedimentos de higiene para prevenção do contágio pela COVID-19, como lavar as mãos constantemente, fazer uso do álcool em gel e de máscaras cobrindo nariz e boca durante toda a jornada de trabalho, fazendo as trocas quando necessário;

13. Subsidiar a equipe gestora e pedagogos(as) quanto à frequência escolar e busca ativa de educando;

14. Fazer o uso dos EPI's específicos, de acordo com a sua atuação;

15. Ao desenvolver propostas individuais com os educandos, cada uma deverá ter seu kit individual de materiais identificados, devendo estes serem guardados em caixas organizadoras individuais com tampa.

7. Pais/responsáveis dos educandos

São responsabilidades dos pais/responsáveis:

1. Tomar ciência das disposições deste Protocolo esclarecendo eventuais dúvidas com a equipe de profissionais da instituição educacional;

2. Manter-se sempre informado(a) sobre a COVID-19 e seus sintomas, como é transmitida e como prevenir a transmissão, por meio de fontes confiáveis como UNICEF, OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pinhais;

3. Garantir a presença dos educandos na instituição educacional somente se estiverem saudáveis;

4. Monitorar a saúde do educando verificando sua temperatura todos os dias antes de saírem de casa e, caso apresentem temperatura acima de 37,1º ou algum outro sintoma, não os levar para a instituição educacional e procurar atendimento médico;

5. Comunicar imediatamente a instituição educacional, em caso de aparecimento de sintomas relacionados a COVID-19, no educando ou algum membro do seu convívio direto;

6. Manter rigorosamente em dia o calendário vacinal dos educandos;

7. Orientar os educandos a respeitarem e cumprirem as orientações dos(as) profissionais que trabalham na instituição educacional, quanto à higienização, afastamento entre colegas e demais orientações;

8. Orientar os educandos maiores de 03 (três) anos a obrigatoriamente, usarem máscara, cobrindo nariz e boca, dentro da instituição educacional, no transporte escolar e em todo o percurso. Excetua-se desta obrigatoriedade pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, a qual poderá ser apresentada por meio digital, bem como, crianças menores de 3 (três) anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 14.019/2020 e Lei Estadual nº 20.189/2020;

9. Sempre enviar máscaras extras na mochila/bolsa do educando, para trocas que se fizerem necessárias;

10. Estimular os educandos a perguntarem e expressarem seus sentimentos a um adulto e aos/às profissionais do magistério, lembrando que elas(es) podem reagir de maneiras diferentes ao estresse, sendo importante que encontrem apoio na família/responsável e na instituição educacional;

11. Orientar os educandos a fazerem a higiene das mãos, antes e depois do manuseio das mochilas;

12. Enviar diariamente as garrafinhas ou canecas plásticas de água, para uso individual;

13. Higienizar diariamente as máscaras, materiais escolares e de uso pessoal de seu/sua filho(a), atendendo às recomendações dos órgãos de saúde;

14. Comunicar sempre a instituição educacional sobre a situação do educando, em caso de necessidade de se ausentar das aulas/atividades;

15. Fazer a higienização ou trocar diariamente o uniforme/roupa que o educando utilizará na instituição educacional;

16. Não permitir que os educandos levem brinquedos de casa para a instituição educacional;

17. Garantir que os educandos não permaneçam na instituição educacional fora do horário das aulas/atividades;

18. Estar ciente de que não será permitida a presença de acompanhantes nas dependências da instituição educacional;

19. Participar das reuniões promovidas pela instituição educacional para receber comunicações e orientações (presenciais ou via plataforma on-line);

20. Preencher, assinar e entregar na secretaria da instituição educacional para arquivo, antes do início das aulas/atividades, o termo de compromisso, com o cumprimento das medidas dispostas na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde SESA nº 1.231, de 09 de outubro de 2020, e neste Protocolo, conforme ANEXO I;

21. Manter atualizado junto à secretaria escolar os contatos de emergência do(s) educando(s);

22. Denunciar, à Secretaria Municipal de Saúde e/ou à Secretaria Municipal de Educação, eventuais descumprimentos das normas estabelecidas neste Protocolo.

8. Educandos:

São responsabilidades dos educandos:

1. Receber informação/orientação sobre a COVID-19 e seus sintomas, como é transmitida e como prevenir a transmissão;

2. Permitir que o(a) profissional da instituição educacional possa aferir sua

temperatura e ser orientado sobre a forma de fazer a sanitização dos calçados, antes de adentrar nas dependências da instituição educacional;

3. Usar, obrigatoriamente, máscara cobrindo nariz e boca, dentro da instituição educacional, no transporte escolar e em todo o percurso, devendo fazer a troca a cada 04 horas de uso ou assim que estiver úmida. Para educandos com idade superior a 03 (três) anos de idade, seguindo as orientações do “Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica”. Excetua-se desta obrigatoriedade pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, a qual poderá ser apresentada por meio digital, bem como, crianças menores de 3 (três) anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 14.019/2020 e Lei Estadual nº 20.189/2020;

4. Sempre ter máscaras extras em sua mochila/bolsa para eventuais trocas que se fizerem necessárias;

5. Fazer a higiene das mãos, antes e depois do manuseio das mochilas/bolsas;

6. Fazer uso de materiais de forma individualizada, não compartilhando o uso desses com colegas;

7. Evitar bullying ao mencionar fatos, relacionados à COVID-19 lembrando que os(as) colegas devem respeitar uns aos outros;

8. Conversar com os(as) profissionais da instituição educacional para tirar suas dúvidas e para se manter informado(a) e seguro(a);

9. Seguir as orientações para a correta higienização das mãos (ANEXOS II e III):

10. Higienizar sua mesa quando o(a) lanche/refeição for realizada em sala e higienizar as mãos antes e depois de se alimentar;

11. Comunicar aos profissionais do magistério qualquer dificuldade que tenha de adaptação às medidas de segurança sanitárias estabelecidas na instituição educacional;

12. Assinar, no caso de educando da EJA - Fase I maior de 18 anos, o termo de responsabilidade e consentimento livre em situação de pandemia da

COVID-19 (ANEXO IV).

Atenção: Lavar as mãos com frequência, especialmente antes de comer, depois de assoar o nariz; tossir ou espirrar; usar o banheiro ou sempre que as mãos estiverem visivelmente sujas. Se água e sabão não estiverem disponíveis, usar o álcool em gel 70%.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONSENTIMENTO LIVRE EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA DE COVID-19

Eu, _____,

portador do CPF número: _____ responsável pelo educando

_____, matriculado/a
no(a) ano/etapa/turma _____, da Instituição Educacional _____

_____, afirmo estar ciente sobre o Protocolo de Biossegurança para o Retorno das Aulas/Atividades Presenciais, necessário para a segurança durante a pandemia de COVID-19, bem como afirmo ciência do estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus.

Declaro estar ciente de que, caso o/a educando(a) seja contaminado/a com a COVID-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento.

Declaro que o/a educando(a) matriculado/a nesta instituição educacional não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pela COVID-19.

Declaro que entrarei em contato com a instituição educacional caso o/a educando(a) apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção da COVID-19.

Declaro que o/a educando(a) com idade acima de 3 (três) anos está ciente de que necessita usar constantemente a máscara assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel.

Declaro que o/a educando(a), mesmo retornando ao modelo presencial, necessita continuar a realizar as atividades remotas enviadas pela instituição educacional.

Data: ____/____/____

Nome do pai/mãe/responsável do/a educando(a):

Assinatura do pai/mãe/responsável

ANEXO II

COMO FAZER A FRICÇÃO ANTISSEPTICA DAS MÃOS COM PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS¹

Fricção Antisséptica das mãos

Higienize as mãos, friccionando-as com solução antisséptica de base alcoólica (SABA). Lave as mãos quando estão visivelmente sujas.

medidas simples salvam vidas



 Duração total do procedimento: 20-30 seg.

1a  **1b** 

Aplique o produto numa mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies

2 

Esfregue as palmas das mãos, uma na outra

3 

Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa

4 

As palmas das mãos com dedos entrelaçados

5 

Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com dedos entrelaçados

6 

Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa

7 

Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa

8 

Uma vez secas, as suas mãos estão seguras.

Direção-Geral de Saúde

¹ Fonte: Ministério da Saúde - Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/ultimas-noticias/3135-novo-coronavirus-covid-19-informacoes-basicas>

ANEXO III

COMO HIGIENIZAR AS MÃOS COM ÁGUA E SABONETE²

Lavagem das mãos

medidas simples salvam vidas



Lave as mãos apenas quando estiverem visivelmente sujas.
Nas outras situações use solução anti-séptica de base alcoólica (SABA).

Lave as mãos apenas quando estiverem visivelmente sujas. Nas outras situações use solução antisséptica de base alcoólica (SABA).

- 

Molhe as mãos com água
- 

Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos
- 

Esfregue as palmas das mãos, uma na outra
- 

Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa
- 

Palma com palma com os dedos entrelaçados
- 

Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com os dedos entrelaçados
- 

Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa
- 

Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa
- 

Enxague as mãos com água
- 

Seque as mãos com toalhete descartável
- 

Utilize o toalhete para fechar a torneira se esta for de comando manual
- 

Agora as suas mãos estão seguras.

Direção-Geral de Saúde
www.dgs.gov.pt

² Fonte: Ministério da Saúde - Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/ultimas-noticias/3135-novo-coronavirus-covid-19-informacoes-basicas>

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONSENTIMENTO LIVRE EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA DE COVID-19

(Educando da EJA – Fase I – maior de 18 anos)

Eu, _____,
portador do CPF número: _____ educando da EJA, matriculado/a na
Escola _____, afirmo estar ciente sobre o Protocolo
de Biossegurança para o Retorno das Aulas/Atividades Presenciais, necessário para a
segurança durante a pandemia da COVID-19, bem como afirmo ciência do estado de
transmissão comunitária do novo Coronavírus.

Declaro estar ciente de que, caso seja contaminado/a com a COVID-19, todos os membros da
família deverão ficar em isolamento.

Declaro que não apresentei, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de
contaminação, tais como febre, tosse ou que tive o diagnóstico de infecção pela COVID-19.

Declaro que entrarei em contato com a instituição educacional caso apresente quaisquer dos
sintomas causados pela infecção da COVID-19.

Declaro que estou ciente do uso obrigatório da máscara assim como realizar a correta
higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel.

Declaro que, mesmo retornando ao modelo presencial, devo continuar a realizar as
atividades remotas enviadas pela instituição educacional.

Data: ____/____/____

Nome do/a Educando(a)

Assinatura do/a Educando(a)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Orientações Pós COVID-19 para reabertura de pré-escolas e creches. Associação Infantil e Associação para Educação e pesquisas primárias. Maio 2020

_____. Subsídios para elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes Municipais de Educação União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação: UNDIME. Junho de 2020

_____. Principais mensagens e ações para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) em escolas. Março de 2020

_____. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 14.019, de 02 de julho 2020

EARLY CHILDHOOD – ASSOCIATION. Orientações Pós COVID -19 para reabertura de Pré-Escolas e Creches. Maio2020

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da COVID 19. FIOCRUZ. Versão 1.0. Julho 2020.

PARANÁ. Palácio do Governo. Lei nº 20.189 de 28 de abril de 2020;

SÃO PAULO. Governo do Estado. Orientações de Limpeza e Higienização Profissional. Orbenk, 2020.

_____. Governo do Estado .Plano São Paulo. Educação Etapa 1. Protocolos Sanitários, 2020.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Nota de Alerta – COVID-19 e a volta às aulas. Maio, 2020